# LEI Nº 690, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS SC E INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 da Lei Orgânica do Município e ainda nos termos da Lei Federal 4.320/64. Sob a Legislação vigente em especial o Plano Pluri Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Faz saber a todos os Habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo à emissão de NFPR (Notas Fiscais de Produtor Rural) e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar serviços com máquinas e equipamentos do Município, em propriedades particulares, agrícolas, agropecuárias e urbanas, mediante o pagamento do preço público, observada a tabela de preços, Anexo Único, e as normas contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo incentivar os Agricultores do Município a emitirem as respectivas NFPR quando da “**venda**” dos produtos oriundos de suas propriedades, de forma a fomentar o Movimento Econômico do Município. Em contra partida, proporcionar mais benefícios às Propriedades Rurais de nosso Município bem como, define os preços públicos, constantes da tabela, Anexo Único da presente Lei, baseados nos custos atuais operacionais das máquinas ou equipamentos, por hora de efetivo serviço prestado.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade na hipótese de sobrevirem fatores que alterem a composição dos custos da hora/máquina os valores dos preços públicos de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser revistos por decreto do chefe do executivo municipal, tendo a Administração Municipal que justificar discutir, comprovar e aprovar as alterações junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

 **Art. 3º** O Incentivo para emissão de NFPR e em consequência uma maior produção agrícola e financeira, se dará na forma de serviço em Hora Máquina pela quantidade de R$ emitidos em NFPR. Para atender este programa de incentivo, o Município utilizará trator de pneus, retroescavadeira, qualquer maquina ou equipamento que o Município possuir tendo em vista a necessidade do Agricultor, na seguinte proporção descrita na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| VALOR EM R$ MOVIMENTO BLOCO DE PRODUTOR RURAL | BÔNUS INCENTIVO EM HORA MAQUINA |
| Até R$ 4.999,99 | 0,5 HORA (30 minutos) |
| R$ 5.000,00 à 19.999,99 | 1 HORA |
| R$ 20.000,00 à 79.999,99 | 2 HORAS |
| R$ 80.000,00 à 119.999,99 | 3 HORAS |
| Superior à R$ 120.000,00 | 4 HORAS |
| Aos produtores que não atrasar nenhum pagamento junto à tesouraria Municipal durante o ano, período aquisitivo terá direito a mais uma hora de bônus. |

**I –** Os Agricultores terão direito ao beneficio emitindo NFPR, que poderá ser na venda de:

1. Produtos agrícolas diversos e/ou animais para Industrialização;
2. Produtos agrícolas diversos e/ou animais para o comércio em geral;
3. Produtos agrícolas diversos e/ou animais de Produtor para Produtor.

**Parágrafo único.** Em sendo de interesse público, os valores descritos na tabela de progressão desta Lei poderão ser corrigidos anualmente, na primeira quinzena de Janeiro, a partir de Janeiro de 2018, utilizando-se como indexador, o IGPM dos últimos 12 (doze) meses, ou outro indicador Nacional que por ventura venha substituí-lo.

**II -** Serão somados os valores das NFPR dentro do período aquisitivo, compreendido entre 01 de Junho a 31 de Maio de cada ano, e convertidos em hora máquina conforme tabela de progressão. Os serviços serão executados num período de até 12 meses após o período aquisitivo, podendo ser prorrogado este prazo em até 3 meses, sendo que este beneficio será atendido com as primeiras horas executadas dentro do período de execução, independente da maquina utilizada. Este prazo somente poderá ser executado ou mesmo prorrogado, mediante solicitação do Agricultor. Tendo observância na conveniência e oportunidade, de forma a otimizar o tempo, os servidores e os equipamentos disponíveis no Município.

**III –** Este incentivo esta limitado no máximo em 4 (quatro) horas máquina ao ano por grupo familiar que residem ou trabalham na mesma propriedade. Aos produtores que não atrasar nenhum pagamento junto à tesouraria durante o ano, período aquisitivo terá direito a mais uma hora de bônus, conforme descrição na tabela de progressão totalizando 5 (cinco) horas.

**Art. 4º** Poderão participar deste Programa de Incentivo todos os Agricultores que estão devidamente Cadastrados no Setor de Bloco de Notas de Produtor Rural deste Município, podendo-se somar o valor das Notas dentro do grupo familiar que residem ou trabalham na mesma propriedade.

**Art. 5º** Para fazer jus ao benefício deste Programa, os Agricultores, deverão comparecer na Prefeitura Municipal, no Setor de Movimento Econômico e solicitar ao Servidor Municipal responsável que em verificando o extrato da Ficha Cadastral, do(s) interessado(s) lhe forneça um Documento em 02 (duas) vias, com Fé Pública, dizendo a quem e com quantas horas de máquina tal (is) Agricultor (es) tem direito.

§ 1º O Agricultor, munido da Declaração, em 02 (duas) vias, deverá se dirigir ao setor de agendamento de serviços e “Agendar” a realização dos serviços, sendo que 01 (uma) via ficará retida e arquivada aos documentos internos e a outra será devolvida ao Agricultor, devidamente protocolada.

§ 2º Os Agricultores poderão retirar seus relatórios junto ao setor de Movimento Econômico Municipal somente nos meses de abril e maio de cada ano, sendo que, após este período o Agricultor que não requisitar seu relatório e protocolar seu pedido junto ao Setor de Agendamentos não terá direito ao beneficio de horas gratuitas para o período em vigência conforme previsto no inciso II do Art. 3° desta Lei.

**Art. 6º** Somente terão direito aos benefícios deste Programa, os Agricultores que não tenham débitos vencidos com a Tesouraria, com o Setor de Bloco de Notas e com a Tributação Municipal.

**Art. 7º** Fica expressamente proibida à conversão de direitos aos benefícios provenientes deste Programa por pendências existentes com a Tesouraria, Setor de Bloco de Notas ou com a Tributação Municipal, bem como, fica expressamente proibida à transferência de direitos aos benefícios provenientes deste Programa, a terceiros.

**Art. 8º** Os Munícipes atendidos com serviços prestados pelo Município devem efetuar o pagamento destes em no máximo 30 (trinta) dias contados da realização do mesmo. Após o vencimento será aplicado os acréscimos de acordo com as regras de cobrança dos tributos e taxas municipais.

**Parágrafo Único** – Não serão efetuados serviços particulares a quem tiver débito de qualquer natureza com o município.

**Art. 09º** - Para os serviços sem definições diretas no presente Projeto de Lei o Município poderá realizar um planejamento junto à respectiva Secretaria em conjunto com os Conselhos Municipais em especial ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo Único** – Os serviços de interesse público sempre terão prioridade sobre os particulares, descritos na presente lei.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto a título de incentivo econômico á a produção agrícola ou agropecuária sobre os preços públicos normais fixados pela presente lei, Anexo Único, de acordo com o que segue:

|  |
| --- |
| Tabela de Descontos (Apoio ao pequeno agricultor familiar). |
| PROPRIEDADES | DESCONTOS |
| Até 25 hectares | **50 %** |
| De 25 a 50 hectares | **25 %** |
| Acima de 50 hectares | **0 %** |

§ 1º - Os serviços de emergência como distribuição de água, bem como escavações para depósito de água em caso de estiagens extremas ou de necessidade comprovada (calamidade), são considerados de interesse público, podendo receber subsídios de até 100% (cem por cento) mediante avaliação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e ou da Comissão de Defesa Civil.

§ 2º - A manutenção e conservação das estradas de acesso às propriedades rurais, as realizações de terraplanagem e aterro para construção de residências unifamiliares, desde que o proprietário não possua outro imóvel residencial, são consideradas de interesse público com subsidio de 100% (cem por cento).

§ 3º - Para todos os agricultores, após a liberação dos órgãos competentes para a construção de grandes aterros e grandes terraplanagens (aviários e grandes estábulos) será concedida isenção de 100% do valor da hora de maquina até o máximo de 40 horas considerando o uso de todas as maquinas na execução. Após esta quantidade os valores serão cobrados integralmente sem descontos a todos, conforme constante no Anexo Único.

§ 4º - Na utilização de maquinas (trator de pneu) com equipamentos acoplados para os serviços de silagem com planta inteira ou silagem de grão úmido os produtores rurais terão direito aos descontos estabelecidos na respectiva tabela do presente no limite máximo de doze horas anuais para cada produtor ou grupo familiar. Para as horas realizadas superiores a este limite todos os produtores rurais pagarão o valor integral constante na tabela Anexo Único.

§ 5º - Na utilização de caminhão do Município nos serviços de transporte com fins estritamente particulares, o Munícipe pagará o valor integral, conforme descrito no Anexo Único por Km rodado, tendo inicio de registro a saída da garagem do Município. Sendo que na necessidade de cascalho ou terra, o Munícipe disponibilizara a matéria prima por conta própria.

§ 6º - Aos Munícipes que comercializam cascalho, para cada m³ vendido os mesmos tem que ceder gratuitamente ao município a mesma quantidade, haja vista que o município fica responsável pelo corte do cascalho, o carregamento e o transporte que não poderá ultrapassar entre carga e descarga uma distancia de 10 km.

§7° - Os serviços necessários para dar destino final a animais mortos que precisam ser enterrados, a taxa a ser cobrada terá valor igual para todos os agricultores. Valor intermediário constante no Anexo Único para serviço de retroescavadeira (R$ 75,00).

§8° - Para os serviços realizados à Pessoa Jurídica não será concedido descontos ou mesmo bônus com hora gratuita.

 §9° - Os valores descritos na “tabela anexo único” da presente serão revistos anualmente, corrigidos na primeira quinzena de Janeiro, a partir do ano de 2018, utilizando-se como indexador, o IGPM dos últimos 12 (doze) meses, ou outro indicador Nacional que por ventura venha substituí-lo.

**Art. 11º** - Todos os serviços descritos na presente lei somente serão executados e os descontos concedidos, desde que o beneficiário:

**I –** tenha efetuado e realize periodicamente, a roçada nas margens da estrada municipal que divisam ou passem por sua propriedade;

II – que a maior parte da renda familiar tenha origem da agricultura;

III – que tenha bloco de produtor rural no município de Coronel Martins com seus registros junto ao Setor de Movimento Econômico em dia.

IV – que tenha respeitado exigências da Lei Municipal n. 664/2015 de 17 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o sistema viário Municipal Rural.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução dos serviços de hora maquina, serão consignadas no orçamento em vigor e futuro. Em especial as despesas decorrentes do Programa de Incentivo à emissão de NFPR, deverão ser consignadas no Orçamento Anual do Município, a partir de 2018.

**Art. 13º** - Em casos de necessidade e devidamente justificado, fica autorizado o Prefeito Municipal através de Decreto alterar prazos previstos neste Projeto de Lei.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 190/2002 de 13/08/2002 e a Lei nº 601 de 09 de Julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, em 19 de junho de 2017.

**ADEMIR MADELLA**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

**GIUVANI SCHUSTER**

Secretario Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei Nº 03/2017

TABELA DE PREÇOS

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Máquina ou Equipamento | Preço normal/integral sem desconto R$ | Preço para proprietários de até 25 ha com o desconto | Preço para proprietários de 25 a 50 ha com o desconto | Preço para proprietário com mais de 50 ha com desconto |
| Trator de Pneu com implementos e equipamentos diversos  | 100,00/hora | 50,00/hora | 75,00/hora | 100,00/hora |
| Trator sob esteiras | 180,00/hora | 90,00/hora | 135,00/hora | 180,00/hora |
| Motoniveladora | 250,00/hora | 125,00/hora | 187,50/hora | 250,00/hora |
| Carregadeira | 120,00/hora | 60,00/hora | 90,00/hora | 120,00/hora |
| Retroescavadeira | 120,00/hora | 60,00/hora | 90,00/hora | 120,00/hora |
| Rolo compactador | 150,00/hora | 75,00/hora | 112,50/hora | 150,00/hora |
| CaminhãoTruck | 5,00/Km | 5,00/Km | 5,00/Km | 5,00/Km |
| Caminhão Simples (toco) | 3,00/Km | 3,00/Km | 3,00/Km | 3,00/Km |
| Caminhão Tanque (água) | 20,00/carga | 20,00/carga | 20,00/carga | 20,00/carga |
| Escavadeira Hidráulica  | 200,00/hora | 100,00/hora | 150,00/hora | 200,00/hora |